



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. N°

LIVRO DE LEIS
LEI COMPLEMENTAR N° 186

Dá nova redação ao item VI, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 1.179, de 11 de agosto de 1987, bem como o seu Art. 3º, modificado pela Lei Complementar nº 129, de 24 de dezembro de 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O item VI do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.179, de 11 de agosto de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI – Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Botequins, Confeitarias, Sorterias, Bilhares e Traillers."

Art. 2º- O art. 3º da Lei nº 1.179 de 11.08.1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º- As infrações resultantes do não cumprimento das disposições desta Lei serão punidas com multa no valor correspondente a 02(duas) UFM – Unidade Fiscal do Município e, em caso de reincidência, será cobrada multa no valor correspondente a 04(quatro) UFM- Unidade Fiscal do Município, as quais deverão ser recolhidas na Tesouraria Municipal até 30(trinta) dias após a lavratura do auto de infração."

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 04 de outubro de 2002.


LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
Prefeito Municipal

Registrada no Livro Próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois.


PAULO NOIA DE MIRANDA
Diretor Geral de Administração